

PROJETO DE LEI 5.999/2019 ¹

1. Síntese da Matéria:

O projeto em análise altera a Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, para prever que constituirão recursos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) os oriundos dos contratos de transferência de tecnologias e dos licenciamentos para exploração comercial de tecnologias, de produtos, inclusive cultivares protegidos, de serviços e de direitos de uso da marca e para dispor sobre a aplicação desses recursos.

Segundo a justificativa do autor, a proposta tem por objetivo disponibilizar à Embrapa mecanismos jurídicos que confirmam maior agilidade no licenciamento de suas tecnologias e recebimento pelo uso de sua marca.

2. Análise:

A proposta tem por objetivo dotar a Embrapa de instrumentos jurídicos para a instituição de novas fontes de recursos. Do ponto de vista do exame de adequação financeira e orçamentária, a iniciativa pode contribuir para o incremento da arrecadação própria da empresa, com repercussão positiva sobre as receitas orçamentárias.

3. Resumo:

O projeto prevê novas fontes de recursos para a Embrapa, como os oriundos dos contratos de transferência de tecnologias e dos licenciamentos para exploração comercial de tecnologias, de produtos, inclusive cultivares protegidos, de serviços e de direitos de uso da marca, com potenciais efeitos positivos sobre as receitas orçamentárias.

Brasília, 30 de setembro de 2021.

Wellington Pinheiro de Araújo
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.